



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 22/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025.

Ementa:

A Emenda Modificativa **altera a redação do inciso II do art. 2º** do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que **altera o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga**, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Artigo único.

O **art. 2º, inciso II**, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

II – Grau de escolaridade: **Ensino Superior em Turismo.**”

Justificativa

A presente alteração tem por objetivo **promover adequação técnica e fática** no que se refere à regulamentação profissional da carreira de **turismólogo**.

Diferentemente de outras profissões que contam com **conselhos ou entidades de classe** responsáveis pela representação e regulamentação do exercício profissional em âmbito nacional, **a carreira de turismólogo não possui órgão equivalente** no ordenamento jurídico brasileiro.

O **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur)**, mantido pelo **Ministério do Turismo** e mencionado na redação original da proposição, trata-se, na realidade, de um **sistema de registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico**, como guias de turismo, agentes de viagens, organizadores de eventos, meios de hospedagem, transportadoras turísticas, entre outros.

Assim, o Cadastur **não se configura como entidade representativa da categoria dos turismólogos**, tampouco o registro junto a esse sistema **equivale à habilitação profissional** para o exercício do cargo de turismólogo.

Dessa forma, a alteração proposta **corrige tecnicamente o texto**, restringindo o requisito do cargo à **formação superior em Turismo**, o que é suficiente para o exercício das funções inerentes à área, garantindo **segurança jurídica, clareza e coerência** à norma.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0373-A3E8-B007-9E4D